LEI N. 3.890, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

Altera a redação do artigo 44, da Lei nº 3.594, de 22 de julho de 2015, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016.” e do artigo 8º, da Lei nº 3.745, de 23 de dezembro de 2015, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2016.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 44, da Lei nº 3.594, de 22 de julho de 2015, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. O Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016 poderá conter dispositivos autorizando os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado a abrir crédito adicional suplementar, limitando o remanejamento de dotações orçamentárias de uma mesma ação ou de uma ação para outra; de uma categoria econômica ou de uma categoria econômica para outra; de uma mesma modalidade de aplicação ou de uma modalidade de aplicação para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, até o limite de 20% (vinte por cento) da dotação da unidade orçamentária, preservadas as dotações à execução das despesas decorrentes de Emendas Parlamentares.”

Art. 2º. O artigo 8º, da Lei nº 3.745, de 23 de dezembro de 2015, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2016.” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. No curso da execução orçamentária fica autorizado o remanejamento de dotações orçamentárias de uma mesma ação ou de uma ação para outra; de uma categoria econômica ou de uma categoria econômica para outra; de uma mesma modalidade de aplicação ou de uma modalidade de aplicação para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, até o limite de 20% (vinte por cento) da dotação da unidade orçamentária, preservadas as dotações à execução das despesas decorrentes de Emendas Parlamentares.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 2016, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador